EDITAL FEBE n.º 06/2023

A Presidente da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, mantenedora do Colégio Universitário UNIFEBE, com sede na Rua Vendelino Maffezzolli, n.º 333, Bairro Santa Terezinha, Município de Brusque/SC, CEP 88352-360, Fone/Fax n.º (47) 3211-7000, *home page* www.unifebe.edu.br, usando das competências que lhe confere o artigo 11 do Estatuto da FEBE, considerando a legislação em vigor, e o disposto no artigo 19 da Resolução CA n.º 16/2023, de 17/10/2023, faz saber, por meio do presente EDITAL, que está instaurado o processo de seleção para a concessão de Bolsa de Estudo (Bolsa Terceirão) aos alunos concluintes no ano de 2023 do Colégio Universitário UNIFEBE, para os cursos de graduação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, nos termos do presente Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 A Bolsa Terceirão do Colégio Universitário UNIFEBE visa à concessão de Bolsa de Estudo nos cursos de graduação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE destinada aos alunos concluintes que tenham cursado integralmente as três séries do Ensino Médio no Colégio Universitário UNIFEBE e que demonstrem desempenho escolar excepcional.

2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

2.1 A Bolsa Terceirão será concedida a 3 (três) estudantes do Colégio Universitário UNIFEBE que obtiverem a melhor média final.

2.2 Será considerado como critério de excelência escolar a maior média geral de todas as disciplinas cursadas no Ensino Médio acima de 8,5 (oito vírgula cinco) pontos.

2.3 Em caso de empate na média geral serão utilizados como critério de desempate a média final da disciplina de Matemática e Língua Portuguesa, nesta ordem.

3. DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFICIADOS:

3.1 A divulgação dos alunos selecionados para a Bolsa Terceirão será feita até o dia 15 de dezembro de 2023 (sexta-feira) pela Direção do Colégio no site www.colegio.unifebe.edu.br.

4. DOS BENEFÍCIOS:

4.1 A Bolsa Terceirão será concedida nos seguintes percentuais:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para o aluno com a melhor média final;
II - 20% (vinte por cento) para o aluno com a segunda melhor média final;

III - 15% (quinze por cento) para o aluno com a terceira melhor média final.

4.2 Obedecidas as regras gerais e as regras específicas deste Edital, o benefício da Bolsa Terceirão contempla toda a vigência do curso de graduação escolhido pelo beneficiado.

4.3 O benefício da Bolsa Terceirão será aplicado sobre o valor da parcela da anuidade, semestralidade, trimestralidade ou mensalidade contratada, limitada ao total de créditos da fase regular.

4.4 A base de cálculo de referência para concessão do benefício da Bolsa Terceirão é limitada a 2 (dois) salários mínimos nacionais com vigência no ano anterior ao de sua aplicação.

4.5 A Bolsa Terceirão não pode ser acumulada com outros benefícios provenientes de recursos financeiros da FEBE.

5. DO USO DO BENEFÍCIO:

5.1 Para usufruir do benefício da Bolsa Terceirão, o candidato deverá ingressar no 1.º ou no 2.º semestre letivo do ano de 2024 em curso de graduação mediante aprovação em vestibular ou processo seletivo regular do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE e não possuir débitos financeiros, seja em nome do candidato beneficiário ou de seu Responsável Legal ou Financeiro.

5.2 No ato da matrícula em curso de graduação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, o aluno beneficiado deverá requerer a concessão da Bolsa Terceirão.

5.3 Caso o aluno já tenha efetuado a matrícula antes da divulgação dos alunos selecionados para o benefício da Bolsa Terceirão, deverá requerer o benefício junto ao Setor Financeiro da Instituição até o dia 23 de janeiro de 2024 (terça-feira).

6. DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO:

6.1 Para garantir o direito ao benefício, o aluno deverá manter frequência regular, entendendo-se por frequência regular a presença em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas para cada disciplina.

6.2 Para garantir a manutenção do benefício, o aluno não poderá reprovar e não poderá possuir pendências financeiras com a FEBE.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 A Direção do Colégio é responsável pela seleção e divulgação dos alunos beneficiados para a concessão da Bolsa Terceirão.

7.2 Em face de limitações orçamentárias, a FEBE poderá suspender, cancelar ou extinguir a concessão dos benefícios referidos neste Edital.

7.3 Os casos omissos relacionados a este Edital serão resolvidos pela Presidência da FEBE, de acordo com as disposições regimentais e estatutárias e em consonância com a legislação vigente.

7.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 12 de dezembro de 2023.

Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na FEBE em 12 de dezembro de 2023.

Rua Vendelino Maffezzolli, n.° 333
Bairro Santa Terezinha
88352-360 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.unifebe.edu.br